

direito enquanto não definitivamente julgado e satisfeito”.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Receber a *representação*, dado o preenchimento dos requisitos formais e materiais previstos no Artigo 290, 291 c/c 297, §1º, II e §2º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013);
2. Determinar, monocraticamente, a aplicação das medidas cautelares, previstas nos Incisos II, III e Parágrafo Único, do Art. 145, do RITCM-PA, destacadamente:
 - a) Sustação e suspensão dos procedimentos licitatórios relacionados à CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-141001, publicado no DOE n.º 33201, de 30.08.16, pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;
 - b) Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação do Município, ora REPRESENTADOS;
3. Diante da medida de sustação/suspensão do Edital de CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-141001, acima imposta, fixo o prazo de 10 (DEZ) DIAS, a contar da comunicação desta decisão, para que os REPRESENTADOS, adotem as providências de lançamento da licitação, junto ao Mural das Licitações do TCM-PA, nos termos da Resolução n.º 11.535/2014, fazendo constar, ainda, a suspensão do mesmo certame, em razão da decisão cautelar proferida por esta Conselheira-Relatora;
4. Determino, ainda, com base nas medidas impostas, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação desta decisão, que as autoridades municipais competentes, ora REPRESENTADOS, encaminhem ao TCM-PA, informações, justificativas e/ou documentos sobre os pontos de impropriedades suscitados nos autos, para além de cópia integral do processo administrativo instaurado (fase interna e externa), para a realização da CONCORRÊNCIA n.º 3/2016/2016-141001.
5. Nos termos das determinações exaradas, por meio de cautelar e dos prazos acima estabelecidos, fixo multa diária, em desfavor dos DENUNCIADOS, em caso de não atendimento, nos termos do Art. 283, do RITCM-PA, no importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de outras penalidades, que poderão ser fixadas, a quando da apreciação de mérito, da denúncia proposta, pelo Colendo Plenário.
6. Ademais, faculto aos REPRESENTADOS, no prazo comum de até 10 (dez) dias, que apresente manifestação quanto ao descumprimento da Resolução n.º 11.535/2014, que disciplina forma, prazo e regras para publicação eletrônica das licitações no Portal dos Jurisdicionados.
7. Determino à Secretaria Geral a imediata comunicação da Cautelar aplicada, consubstanciada nesta decisão monocrática, através de publicação do Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do TCM-PA e via ofícios, bem como as demais providências para remessa de fotocópia integral dos autos àquela Prefeitura Municipal, para conhecimento e demais providências desposadas, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL.
8. Após a comunicação e demais providências, retornem os autos ao Gabinete, para comunicação aos REPRESENTANTES e acompanhamento dos prazos fixados.

Em, 07 de outubro de 2016.

Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Protocolo: 117549

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2016/TCM-PA

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Assessoria de Inteligência de Controle Externo, com vistas a subsidiar as atividades de controle externo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 084, de 27 de dezembro de 2012, combinado com o inciso VI do art. 2º e art. 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e

Considerando que dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas, como instrumento de efetividade do controle externo, em particular para auxiliar as ações de prevenção, detecção e correção do uso indevido de recursos públicos, foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e Tribunais de Contas do Brasil, ao qual aderiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para Controle Externo (InfoContas);

Considerando o resultado da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC);

Considerando a necessidade de se conferir tratamento e disseminação adequados às informações à disposição do Tribunal, bem assim de possibilitar o uso sistêmico para o exercício das diferentes ações de controle;

Considerando as estratégias constantes do Plano Estratégico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

de estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, de desenvolver política de gestão do conhecimento e de ampliar o uso da tecnologia da informação como formas de conferir maior efetividade às ações de controle externo;

Considerando que o aumento da capacidade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em detectar irregularidades graves em andamento na administração pública, mediante a coleta e o tratamento prévio de informações, fortalecerá sua atuação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Assessoria de Inteligência de Controle Externo sob a coordenação e supervisão do Conselheiro Presidente.

Art. 2º A Assessoria de Inteligência de Controle Externo é a unidade organizacional responsável pelo exercício permanente de ações especializadas orientadas à produção de conhecimento, com vistas ao assessoramento de autoridades competentes, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de Controle Externo relativas à identificação de oportunidades e ameaças à atuação institucional do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA).

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se como ações especializadas a coleta de dados de livre acesso e a busca de dado negado mediante o emprego sigiloso de técnicas operacionais, além de outros procedimentos metodológicos próprios da Atividade de Inteligência, observados sempre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e legislação correlata.

Art. 3º A Assessoria de Inteligência de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, vinculada administrativamente ao Presidente e operacionalmente a todos os Conselheiros, é dotada de ambiente físico reservado, com acesso restrito, e composta com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º Compete, exclusivamente, à Assessoria de Inteligência de Controle Externo do TCM:

I - Planejar e executar ações especializadas voltadas para a produção de conhecimentos relativos à identificação de oportunidades sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre as atividades de Controle Externo do TCM/PA;

II - Planejar e executar ações especializadas destinadas a produzir conhecimentos voltados para prevenir, detectar, identificar e avaliar as ações que constituam ameaças à atuação do Controle Externo do Tribunal de Contas, insuscetíveis de serem obtidas pelos processos usuais das Controladorias;

III - Desenvolver, de ofício ou a pedido, atividades de obtenção e análise de dados, com vistas à produção de conhecimentos que subsidiem as ações de Controle Externo do TCM/PA;

IV - Garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade;

V - Cooperar, mediante autorização do Conselheiro Presidente, com o intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

VI - Atender demandas dos Conselheiros deste Tribunal acerca de informações estratégicas para subsidiar ações de controle externo da Controladoria de competência do Conselheiro demandante;

VII - Solicitar informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;

VIII - Gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) que darão suporte às atividades da Assessoria de Inteligência, bem como demandar as medidas necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;

IX - Gerenciar infraestrutura de tecnologia e comunicação própria e protegida

X - Propor e auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XI - Propor treinamentos para formação de rede interna de produção e de disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

XII - Desenvolver outras atividades especializadas inerentes à sua finalidade.

1º Para os fins previstos neste artigo, entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos e de controle externo.

§ 2º A utilização dos conhecimentos compartilhados, após autorização do Presidente do Tribunal, como prova ou evidência de ilícito, será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias, vedada a referência ao conhecimento produzido pela Assessoria de Inteligência.

3º Os conhecimentos produzidos pela Assessoria de Inteligência de Controle Externo do TCM-PA serão encaminhados ao

demandante, mediante relatórios reservados, e não deverão integrar autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, as quais poderão ser apuradas.

Art. 5º A atividade de inteligência é considerada de caráter reservado para fins da classificação de sigilo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 6º As ações de inteligência devem observar critérios de operacionalidade, risco, materialidade e relevância, estabelecidas pela própria Assessoria de Inteligência.

Art. 7º Os servidores que forem lotados na Assessoria de Inteligência de Controle Externo do TCM-PA devem previamente subscrever o Termo de Responsabilidade anexo desta Resolução, ficando adstritos ao mesmo ainda que futuramente de lá sejam movimentados, por qualquer razão.

Art. 8º Ato do Presidente designará os servidores que integrarão a Assessoria de Inteligência.

ANEXO I:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, <nome completo do signatário>, <CPF>, <cargo do signatário> do <nome da instituição>, declaro e concordo em:

Tratar adequadamente as informações produzidas ou custodiadas, cujo acesso me foi concedido, e preservar sua confidencialidade nos termos da legislação vigente;

Não praticar ou facilitar a prática de quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações produzidas ou custodiadas;

Não copiar ou reproduzir, salvo mediante autorização da autoridade competente, por qualquer meio ou modo, no todo ou em parte, informações produzidas ou custodiadas, ou da qual tenha conhecimento; e

Não utilizar as informações produzidas ou custodiadas, das quais tenha conhecimento ou que me forem reveladas, para fins diverso daquele atinente a minhas atribuições em ações de controle externo.

Declaro estar ciente de que:

Os dados produzidos ou custodiados no âmbito da assessoria de inteligência passam por processos de tratamento e transformação, com o objetivo de potencializar as análises realizadas e que, por isso, podem não corresponder exatamente aos dados registrados em suas fontes primárias;

Devo informar, diretamente à presidência qualquer violação de regra estabelecida no âmbito da assessoria de inteligência, da qual tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo ou culpa, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa;

Qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de dispositivo constante deste termo sujeitar-me-á às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, na medida de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

O presente termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da minha assinatura e enquanto perdurar a necessidade de acesso às informações no âmbito da assessoria de inteligência, bem como após a cessação do vínculo.

Fica abrangida por este termo toda informação produzida ou custodiada no âmbito da assessoria de inteligência sob a forma eletrônica, escrita, oral ou qualquer outro modo de apresentação, tangível ou intangível, tais como estudos, projetos, relatórios e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

E, por estar de acordo, assino o presente Termo de Responsabilidade.

Assinatura do servidor

Cargo do servidor - Matrícula Funcional

Protocolo: 117375

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 018/2016/TCM-PA, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui e regulamenta a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre si pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, a adoção de parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública